PARECER Nº 118/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 007/2006

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que "dispõe sobre a definição do local de entrega de mercadorias de pequeno porte realizada por entregadores em condomínios residenciais e comerciais no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a fixação de regramento especial na definição do local de entrega de mercadorias de pequeno porte e encomendas quando essas forem realizadas por entregadores em condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Divinópolis. A proposta estabelece que, excetuados os casos de destinação da entrega a pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que essas condições sejam previamente informadas, os entregadores não estão obrigados a adentrar nos espaços de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais ou a dirigir-se até a entrada da unidade requisitante, vedando ainda o estabelecimento dessa condição de entrega para a contratação do serviço.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente projeto ora apresentado, busca trazer mais segurança para os entregadores de mercadorias de pequeno porte, os conhecidos motoboys, no sentido de resguardar a eles o direito de não adentrar nos condomínios e nem até a porta da unidade do cliente. Essa pequena mas importante regra que deverá ser tomada pelas empresas que prestam serviços de entrega, irá contribuir para diminuir os atritos entre entregador e cliente, que cotidianamente vemos, justamente por não haver uma legislação sobre o assunto. Vale lembrar também que temos vários relatos de entregadores que acabaram tendo seu veículo roubado, enquanto subiram até o apartamento do cliente para fazer a entrega do produto. A partir da aprovação desse projeto, fatos como esses tendem a diminuir ou até mesmo deixarem de acontecer."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D9M-OEE-YYY-47W.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 007/2026.

Divinópolis, 16 de março de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 007/2026

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código D9M-OEE-YYY-47W.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/03/2026 às 17:47:59

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 16/03/2026 às 17:55:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 16/03/2026 às 17:57:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 17/03/2026 às 15:18:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D9M **OEE** **YYY** **47W**